PARTE H

CÂMARA MUNICIPAL DE ALBUFEIRA

Aviso n.º 23958/2008

Concurso interno de acesso para provimento de dois lugares da categoria de técnico superior principal — Educação Física

Para os devidos efeitos se torna público que, por meus despachos de 15 de Setembro de 2008, proferidos no uso de competência delegada, foram nomeados definitivamente para lugares da categoria de técnico superior principal — educação física, do mapa de pessoal do Município de Albufeira, os candidatos Carlos Miguel Abreu Gradiz Coimbra e Luís Miguel Neto Pires, aprovados no concurso em epígrafe, aberto por Ordem de Serviço afixada a 21 de Maio de 2008, os quais deverão aceitar a nomeação no prazo de 20 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

18 de Setembro de 2008. — Por delegação do Presidente da Câmara, o Vice-Presidente, *José Carlos Martins Rolo*.

300749464

Aviso n.º 23959/2008

Concurso interno de acesso para provimento de dois lugares da categoria de técnico superior de 1.ª classe — Turismo

Para os devidos efeitos se torna público que, por meus despachos de 15 de Setembro de 2008, proferidos no uso de competência delegada, foram nomeadas definitivamente para lugares da categoria de técnico superior de 1.ª classe — turismo, do mapa de pessoal do Município de Albufeira, as candidatas Ana Cristina Estanqueiro Santos e Cláudia Milena Barreto de Sousa Simão, aprovadas no concurso em epígrafe, aberto por Ordem de Serviço afixada a 21 de Maio de 2008, as quais deverão aceitar a nomeação no prazo de 20 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

18 de Setembro de 2008. — Por delegação do Presidente da Câmara, o Vice-Presidente, *José Carlos Martins Rolo.*

300749504

CÂMARA MUNICIPAL DO BARREIRO

Aviso (extracto) n.º 23960/2008

Para os devidos efeitos se torna público, que foi deferido o pedido de transferência para o quadro de pessoal desta Autarquia, da Assistente Administrativa Especialista, Isabel Natália Fontes Cartaxo Soares, oriunda da Câmara Municipal de Vidigueira, ao abrigo do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53/06, de 07 de Dezembro, com efeitos a 15 de Setembro de 2008.

15 de Setembro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Carlos Humberto de Carvalho.*

300748938

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMINHA

Aviso n.º 23961/2008

Concurso externo de ingresso para admissão de um encarregado de parques desportivos — Grupo de pessoal auxiliar

Para os devidos efeitos faz-se público que, por meu despacho datado de três de Setembro de dois mil e oito, fazendo uso da competência conferida pelo artigo 68.º, n.º 2, alínea *a*), da Lei n.º 05-A/2002, de 11 de Janeiro, nomeei, a titulo provisório, para o lugar de Encarregado de Parques Desportivos — Grupo de Pessoal Auxiliar, do quadro de pessoal deste Município, o candidato Pedro Daniel Pinheiro Patrício, classificado no primeiro lugar no concurso, cuja lista de classificação final foi homologada por meu despacho datado de 02 de Setembro de 2008.

O candidato deverá tomar posse do referido lugar, no prazo de 20 dias úteis, a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República* (isento do visto do tribunal de Contas).

3 de Setembro de 2008. — A Presidente da Câmara, *Júlia Paula Pires Pereira da Costa.*

300751018

CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

Aviso n.º 23962/2008

Operação de loteamento municipal — Discussão pública

Francisco José Silvério Casimiro, Licenciado em Engenharia Química e Vice-Presidente da Câmara Municipal do Cartaxo:

Torna público que, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na sua redacção actual, e artigo 77.º do Decreto-Lei 380/99, de 22 de Setembro, na sua redacção actual, decorre, por um prazo de 15 dias, a contar do oitavo dia após a publicação do presente aviso na 2.ª Série do *Diário da República,* o período de discussão pública da operação de loteamento municipal sem obras de urbanização, que incide sobre o prédio misto denominado "Quinta das Pratas", descrito na Conservatória do Registo Predial do Cartaxo sob o n.º 2118/19961216 e inscrito nas matrizes cadastral rústica sob o artigo n.º 39 da secção "J" (pendente de alteração) e predial urbana sob o artigo 4816, da freguesia do Cartaxo.

A operação de loteamento consiste na constituição de um lote, com a área de catorze mil metros quadrados, destinado a habitação unifamiliar e com a área de construção de oitocentos metros quadrados.

Durante o prazo acima referido o processo estará disponível para consulta na Secção de Administração Urbanística da Divisão de Administração Urbanística deste Município, das 9 horas às 16 horas, e as sugestões ou reclamações dos interessados deverão ser apresentadas por escrito, através de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, identificando devidamente o seu subscritor e entregue pessoalmente ou remetido através do correio ao serviço acima mencionado.

Para constar e devidos efeitos se publica o presente e outros de igual teor que irão ser afixados nos lugares públicos do estilo.

17 de Setembro de 2008. — O Vice-Presidente da Câmara, *Francisco José Silvério Casimiro.*

300750995

CÂMARA MUNICIPAL DE CELORICO DE BASTO

Aviso n.º 23963/2008

Albertino Teixeira da Mota e Silva, Presidente da Câmara Municipal de Celorico de Basto:

Torna Público, nos termos e para o efeito do artigo 118.º do Decreto-Lei 442/91, de 15 de Novembro, que na reunião desta Câmara Municipal, de 02 de Setembro do ano em curso, foi deliberado aprovar e submeter à sua publicação para inquérito público, por 30 dias, o Regulamento Provisório do Conselho Municipal de Segurança, o qual se anexa.

18 de Setembro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Albertino Teixeira da Mota e Silva.*

Regulamento Provisório do Conselho Municipal de Segurança

(Nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 33/98, de 18 de Julho)

CAPÍTULO I

Princípios Gerais

Artigo 1.º

Conselho Municipal de Segurança

O Conselho Municipal de Segurança de Celorico de Basto, adiante designado por conselho, é uma entidade de âmbito municipal, com funções de natureza consultiva, que visa promover a articulação, a troca de informações e a cooperação entre entidades que, na área do Município do de Celorico de Basto, têm intervenção ou estão envolvidas na prevenção e na garantia da inserção social e da segurança e tranquilidade das populações.

Artigo 2.º

Objectivos

São objectivos do conselho:

a) Contribuir para o aprofundamento do conhecimento da situação de segurança na área do município, através da consulta entre todas as entidades que o constituem;
b) Formular propostas de solução para os problemas de marginalidade e segurança dos cidadãos na área do Município do de Celorico de Basto e participar em acções de prevenção;
c) Promover a discussão sobre medidas de combate à criminalidade e à exclusão social na área do município;
d) Aprovar pareceres e solicitações a remeter a todas as entidades que julgue oportuno e directamente relacionados com questões de segurança e inserção social.

Artigo 3.º

Competências

Para a prossecução dos objectivos previstos no artigo 2.º, compete ao conselho, no âmbito do Município de Celorico de Basto, dar parecer sobre:

a) A evolução dos níveis de criminalidade;
b) Dispositivo legal de segurança e a capacidade operacional das forças de segurança;
c) Os índices de segurança e o ordenamento social;
d) Os resultados da actividade municipal de protecção civil e de combate a incêndios;
e) As condições materiais e os meios humanos afectos às actividades sociais de apoio aos tempos livres, particularmente dos jovens em idade escolar;
f) A situação sócio-económica no âmbito do município;
g) O acompanhamento e apoio às acções dirigidas, em particular, à prevenção da toxicodependência e à análise da incidência social do tráfico de droga;
h) As situações sociais que, pela sua particular vulnerabilidade, se revelem de maior potencialidade criminógena e mais carecidas de apoio à inserção.

CAPÍTULO II

Composição e mesa

Artigo 4.º

Composição

1 — Integram o conselho:

a) O Presidente da Câmara Municipal;
b) O Vereador responsável pelos pelouros de Acção Social;
c) O Presidente da Assembleia Municipal;
d) *n* Presidentes de Junta de Freguesia (em numero a fixar pela assembleia municipal);
e) Um representante do Ministério Público;
f) Um representante do comando da GNR de Celorico de Basto;
g) O comandante dos Bombeiros Voluntários de Celorico de Basto;
h) Um representante das Instituições Particulares de Solidariedade Social de Celorico de Basto;
i) Um representante da Associação Comercial e Industrial de Fafe, Cabeceiras de Basto e Celorico de Basto;
j) Um representante da Segurança Social;
k) Cinco cidadãos de reconhecida idoneidade, designados por legislatura pela Assembleia Municipal.

2 — Os membros do conselho designados por entidades externas aos órgãos autárquicos podem ser substituídos, a todo o tempo, pelas entidades que os designarem.
3 — O mandato dos membros do conselho designados pela Assembleia Municipal cessa com o fim do mandato da Assembleia Municipal que os designe, devendo, porém, manter-se em funções até à sua recondução ou substituição.
4 — Para além dos seus membros permanentes, o conselho poderá solicitar a presença de representantes de outras instituições cuja presença se revele de interesse em função da agenda de cada reunião.
5 — O Presidente da Câmara pode ser substituído no conselho nos termos da Lei 169/99, de 18 de Setembro.

Artigo 5.º

Mesa

1 — Os trabalhos do conselho são dirigidos por uma mesa, a que presidirá o Presidente da Câmara Municipal ou o seu substituto e que integrará dois secretários a eleger pelo conselho, de entre os seus membros, na sua primeira reunião;
2 — Compete ao Presidente da mesa convocar as reuniões do conselho, fixar a respectiva ordem de trabalhos ouvidos os restantes membros da mesa, e dirigir os trabalhos;
3 — Compete aos secretários registar as presenças nas reuniões, verificar o respectivo quórum, organizar as inscrições para uso da palavra, assegurar o expediente e que as actas sejam lavradas;
4 — Compete à mesa assegurar, em cada ano civil, a rotatividade dos presidentes de junta, segundo a ordem inicial estabelecida em sorteio.

CAPÍTULO III

Funcionamento

Artigo 6.º

Periodicidade das reuniões

O conselho reúne, ordinariamente, uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que regularmente convocado para o efeito.

Artigo 7.º

Convocação das reuniões ordinárias

As reuniões são convocadas pelo presidente da mesa, com a antecedência mínima de 20 dias, constando da convocatória o dia, hora e local em que a reunião se realizará.

Artigo 8.º

Reuniões extraordinárias

1 — As reuniões extraordinárias terão lugar mediante convocatória do Presidente, por sua iniciativa ou a requerimento de, pelo menos, um terço dos membros do conselho, devendo o respectivo requerimento especificar o assunto que se pretende ver tratado.
2 — A convocatória da reunião deve ser feita para um dos 20 dias seguintes à apresentação do requerimento para o efeito, mas sempre com a antecedência mínima de oito dias em relação à data da sua realização.
3 — Da convocatória, para além do dia, hora e local da sua realização, devem constar de forma especificada os assuntos a tratar na reunião.

Artigo 9.º

Ordem do dia

1 — Cada reunião terá uma ordem do dia, estabelecida pelo presidente ouvidos os secretários, bem como um período de antes da ordem do dia.
2 — O período de antes da ordem do dia, que não poderá exceder sessenta minutos salvo deliberação, caso a caso, do conselho, destina-se à discussão e análise de quaisquer assuntos pertinentes às funções do conselho e não incluídos na ordem do dia.
3 — O presidente deve incluir na ordem do dia todos os assuntos que, para esse fim, lhe forem solicitados por qualquer membro do conselho, desde que se incluam na respectiva competência e a solicitação seja apresentada, por escrito, com a antecedência mínima de 12 dias em relação à data de realização da reunião.
4 — A ordem do dia deve ser entregue a todos os membros do conselho com a antecedência de, pelo menos, oito dias sobre a data de realização da reunião, acompanhada dos elementos necessários para deliberação.

Artigo 10.º

Quórum

O conselho funciona estando presente a maioria dos seus membros.

Artigo 11.º

Direitos e deveres dos membros

1 — Todos os membros do conselho têm o dever de participar nas respectivas reuniões e de elaborar os pareceres que lhes sejam cometidos e o direito de usar da palavra, apresentar propostas sobre as matérias em debate e a participar na elaboração de qualquer parecer.
2 — A palavra será concedida por ordem de inscrição.

Artigo 12.º

Deliberações

A mesa deve procurar que as deliberações sejam tomadas por consenso, sem o qual serão tomadas por maioria.

CAPÍTULO IV

Pareceres

Artigo 13.º

Elaboração dos pareceres

1 — Para o exercício das competências do conselho, os seus pareceres serão elaborados por um dos seus membros, designado pelo presidente e com a anuência do próprio.

2 — Sempre que a matéria em causa o justifique e o conselho assim o delibere, poderão ser constituídos grupos de trabalho com o objectivo de apresentar um projecto de parecer.

3 — Qualquer membro do conselho pode participar na elaboração de qualquer parecer, designadamente através da apresentação de estudos, propostas e sugestões.

Artigo 14.º

Aprovação dos pareceres

1 — Os projectos de parecer são apresentados aos membros do conselho com, pelo menos, oito dias de antecedência em relação à data agendada para o seu debate e deliberação.

2 — Os pareceres, se for o caso, são votados globalmente, considerando-se aprovados quando reúnam o voto favorável da maioria dos membros presentes na reunião.

3 — Se um parecer for aprovado com votos contra, os membros discordantes podem requerer que dele conste o sentido em que votaram ou a sua declaração de voto.

4 — Os pareceres referidos no ponto anterior são remetidos à Assembleia e à Câmara Municipais, para apreciação, e às autoridades de segurança com competência no território do município, para conhecimento.

CAPÍTULO V

Actas

Artigo 15.º

Actas das reuniões

1 — De cada reunião será lavrada acta na qual se registará o que de essencial nela se tiver passado, nomeadamente as presenças verificadas, os assuntos apreciados, os pareceres emitidos, o resultado das votações e as declarações de voto.

2 — As actas serão postas à aprovação do conselho no final da respectiva reunião ou no início da seguinte.

3 — As actas serão elaboradas sob a responsabilidade de um dos secretários, o qual, após a sua aprovação, as assinará conjuntamente com o presidente.

4 — Qualquer membro ausente da reunião em que seja aprovada uma acta onde constem ou se omitam tomadas de posição suas, pode, posteriormente, requerer a junção à mesma de declaração sucinta sobre o assunto.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Artigo 16.º

Designação de cidadãos

Compete ao presidente da Assembleia Municipal dirigir convite aos cidadãos designados para integrar o conselho, bem como solicitar às entidades referidas no artigo 4.º a indicação dos respectivos representantes.

Artigo 17.º

Posse

Os membros do conselho tomam posse perante a Assembleia Municipal.

Artigo 18.º

Apoio

Compete ao Presidente da Câmara Municipal, nos termos da lei, assegurar a instalação do conselho e à câmara municipal o apoio logístico necessário ao seu funcionamento.

Artigo 19.º

Regulamento

1 — A primeira reunião do conselho destina-se a apreciar e emitir parecer sobre este regulamento provisório e deve ocorrer no prazo de noventa dias após a sua recepção para o efeito.

2 — O parecer emitido é enviado à Assembleia Municipal.

3 — Na sua primeira reunião após a recepção do parecer, a Assembleia Municipal discute e aprova o regulamento definitivo.

4 — O regulamento entra em vigor após aprovação na sua versão definitiva, devendo ser imediatamente publicado.

5 — O regulamento pode ser revisto, a todo o tempo, pela Assembleia Municipal, por sua iniciativa, nos termos regimentais, ou sob proposta do conselho.

6 — As dúvidas e ou casos omissos que emirjam deste regulamento serão resolvidos por deliberação da assembleia municipal, nos termos do n.º anterior.

Aviso n.º 23964/2008

Albertino Teixeira da Mota e Silva, Presidente da Câmara Municipal de Celorico de Basto:

Torna Público, nos termos e para o efeito do art. 118.º do Decreto Lei 442/91, de 15 de Novembro, que na reunião desta Câmara Municipal, de 02 de Setembro do ano em curso, foi deliberado aprovar e submeter à sua publicação para inquérito público, por 30 dias, o Regulamento Municipal das Zonas de estacionamento de Duração Limitada, o qual se anexa.

18 de Setembro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Albertino Teixeira da Mota e Silva*.

Regulamento das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada

CAPÍTULO I

Princípios gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante e âmbito de aplicação

O presente Regulamento elaborado ao abrigo do artigo 242.º da Constituição da República Portuguesa, do Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de Maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, e do Decreto-Lei n.º 327/98, de 2 de Novembro, aplica-se a todas as áreas ou eixos viários, seguidamente denominados por «zonas» para as quais seja aprovado pela Câmara Municipal de Celorico de Basto o regime de estacionamento de duração limitada.

Artigo 2.º

Zonas de estacionamento de duração limitada

São definidas as seguintes zonas de estacionamento de duração limitada:

Zona I — Rua José Falcão (junto à ponte)
Zona II — Rua Rodrigues de Freitas
Zona III — Praça Albino Alves Pereira

Artigo 3.º

Limites horários

1 — Os parquímetros instalados nas zonas de estacionamento de duração limitada funcionarão de segunda-feira a sábado das 9 às 20 horas.

2 — Fora dos períodos definidos no número anterior o estacionamento é gratuito e não está condicionado a qualquer limitação de permanência, com excepção do estacionamento nos lugares que venham a ser reservados para cargas e descargas.

Artigo 4 .º

Duração do estacionamento

O estacionamento nas zonas referidas nos números anteriores ficará sujeito a um período máximo de permanência de 2 horas.